



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FILIADO À CUT/DF E FETRA/COM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que celebram de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores, nas Indústrias, Transporte, Armazenamento, Distribuição, Venda, Exportação e Importação de Alcool, Bebidas e Derivados no Distrito Federal, Goiás municípios de Planaltina de Goiás, Água Fria, Formosa, Valparaíso, Cidade Ocidental, Novo Gama, Luziânia, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Alêxania, Águas Lindas, Padre Bernardo e Minas Gerais município de Unaí - SINTRABE CNPJ 01.085.013/0001-73**, com sede provisória sito no SDS Ed. Venâncio V, Bloco R, Sala 207, Asa Sul – Brasília - DF, doravante denominado **SINDICATO LABORAL**, representado, na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente **Sr. Ney Francisco Lacerda Travassos, CPF: 512.572.461-00**, e do outro lado à empresa **Brasal Refrigerantes S/A, com CNPJ 01.612.795/0001-51**, situada a CSG 06 Lotes 01 e 02 –Taguatinga Sul - DF, representado neste ato por seu Diretor Geral **Sr. Renato Barbosa, CPF: 183.430.901-87**, mediante autorização da **Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia, 31 de Julho de 2011.**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:**

Os Empregadores das respectivas **Filiais** (Brasal Refrigerantes S/A CNPJ 01.612.795/0006-66 End. Município Formosa CEP 75709-010; Brasal Refrigerantes S/A CNPJ 01.612.795/0003-13 End. Município Catalão CEP 73813-010; Brasal Refrigerantes S/A CNPJ 01.612.795/0007-47 End. Município Simolândia CEP 73930-000; Brasal Refrigerantes S/A CNPJ 01.612.795/0009-09 End. Município Campos Belos CEP 73840-000), integrante da Categoria econômica representada neste **Acordo Coletivo de Trabalho** pela sua **Matriz; Brasal Refrigerantes S/A** com sede em **Taguatinga Sul - Distrito Federal**, que conjuntamente com as **Filiais citadas** concederão a os seus empregados pertencentes ao **SINTRABE (Sindicato Laboral)** reajuste de **10% (Dez por cento)** a partir de **1º de Setembro de 2011**, sobre a remuneração bruta dos empregados que recebem até **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** e para os demais trabalhadores o reajuste de **7,40% (sete vírgula quarenta por cento)** sobre os salários base percebidos em carteira a partir de **1º de Setembro de 2011.**

**Parágrafo Primeiro:** Igual percentual de correção incidirá sobre o salário-tarefa, isto é, os representados por quantia fixa, por duplicatas ou por outro título de crédito cobrado.

**Parágrafo Segundo:** A correção supracitada atingirá toda a Categoria Profissional abrangida pelo **SINTRABE.**

**Parágrafo Terceiro:** Fica ainda assegurado que não haverá salário na Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS** assinado com valores abaixo do piso mínimo da categoria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS:**

Os **Empregadores** integrantes da Categoria Econômica representada pela empresa **Brasal Refrigerantes S/A** passam a assegurar uma **remuneração mínima mensal** às seguintes funções, integrantes do **Sindicato Laboral:**

### **FUNÇÃO:**

<b>FUNÇÃO:</b>	<b>SALÁRIO:</b>
<b>Motorista Transportador:</b> _____	<b>R\$ 1.097,63 por mês.</b>
<b>Motorista Entregador:</b> _____	<b>R\$ 1.050,31 por mês.</b>
<b>Auxiliar de Distribuição:</b> _____	<b>R\$ 641,52 por mês.</b>



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS,  
TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA,  
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E  
DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ENTORNO - SINTRABE**

FILIADO À CUT/DF E FETRA/COM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

<b>Auxiliar de Produção:</b> _____	<b>R\$</b>	<b>641,52 por mês.</b>
<b>Operador de Empilhadeira:</b> _____	<b>R\$</b>	<b>779,63 por mês.</b>
<b>Auxiliar de Estoque:</b> _____	<b>R\$</b>	<b>641,52 por mês.</b>
<b>Motorista de carro leve/Moto boy:</b> _____	<b>R\$</b>	<b>772,20 por mês.</b>
<b>Balconista:</b> _____	<b>R\$</b>	<b>742,50 por mês.</b>
<b>Motociclista Entregador:</b> _____	<b>R\$</b>	<b>795,96 por mês.</b>
<b>Vendedor:</b> _____	<b>R\$</b>	<b>1.100,00 por mês.</b>

**Parágrafo Único:** Entendendo-se como remuneração mínima mensal, o valor pago ao empregado, seja na forma de salário fixo ou comissionado na forma de salário misto (decorrente do pagamento de parte na forma de salário fixo e parte na forma de salário comissionado).

**CLÁUSULA TERCEIRA – PISO MÍNIMO DA CATEGORIA:**

As empregadoras integrantes da categoria de bebidas representada pela **Brasal Refrigerantes S/A** passam a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a **R\$ 641,52 (seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)** mensais. Ainda, acorda-se que as **Empresas** não poderão reduzir as Remunerações existentes, conforme convencionado.

**CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO:**

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o **piso mínimo da categoria**, a ser pago a todos os empregados que contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada quinquênio, durante a vigência desta Convenção Coletiva.

**CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE:**

Fica estabelecido que as empresas integrantes da Categoria Econômica concedam, mensalmente, a todos os seus empregados (as) que não tiver falta injustificada durante o mês, um adicional de assiduidade de **3% (três por cento)** sobre o **piso mínimo da categoria**, a título de incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado às **Empresas** que, havendo falta injustificada, o direito de não conceder ao empregado faltoso a referida gratificação referente ao mês que ocorreu a falta conforme estabelece o caput.

**CLÁUSULA SEXTA - CESTA BASICA:**

Fica estabelecido que as empresas convencionadas neste, fornecerão mensalmente cestas básicas gratuitas contendo produtos de primeira necessidade **para todos os empregados (as) que recebam salários brutos (fixo mais variável) de ate R\$ 1.480,00 (Um mil quatrocentos e oitenta Reais)**, onde deverão constar os itens a seguir relacionados:

- 01 óleo de cozinha 900 ml;
- 05 kg arroz tipo 01;
- 05 kg açúcar cristal;
- 01 kg feijão carioca tipo 01;
- 01 kg farinha de mandioca tipo 01;
- 01 kg sal refinado;



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FILIADO À CUT/DF, EFETRACOM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

500 g cuscuz/ flocos de milho;  
250 g café moído e torrado;  
500 g macarrão espaguete;  
400 g de biscoito de água e sal;  
01 lata de sardinha 130 g;  
01 extrato de tomate 350 g;  
250 g tempero completo;  
01 creme dental de 90 g;  
01 pc sabão em barras c/ 05 und;  
01 pc papel higiênico c/ 04 rolos

**Parágrafo Primeiro:** O benefício estabelecido nesta cláusula, será entregue aos empregados com o prazo Máximo de **10(dez)** dias corridos no mês subsequente, e a entrega do mesmo sendo previamente avisado ao empregado através de comunicado/boletim interno, afixado em lugar de fácil visibilidade com um sema antecedência da data da entrega do referido benefício.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que o empregado que pôr ventura faltar ao serviço, sem justificativa legal no decorrer do mês ou advertência / suspensão devidamente comprovada e por escrito, não terá direito ao recebimento do referido benefício no mês em que ocorrer o dolo.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

## **CLÁUSULA SETIMA - VALE-TRANSPORTE:**

As **Empresas** forneceram Vales Transportes para todos os Funcionários (as) em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de **6% (seis por cento)** sobre o salário básico de conformidade com a **Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 art. 4º parágrafo único**.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores dos Vales Transportes serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

**Parágrafo Segundo:** Quando da concessão dos Vales Transportes, a **Empresa** poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente as passagens dos dias de trabalhos, que não integrará o salário para fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento de dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa** as faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transportes que serão fornecidos no mês seguinte.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

**Parágrafo Quarto:** Os Vales Transporte serão entregues a todos os empregados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês** não podendo as empresas efetuar acoplado ao pagamento e sim através de recibos.

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

As **Empresas** integrantes da Categoria Econômica fornecerão aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tíquetes Alimentação, sem natureza salarial, em numero equivalente aos dias trabalhados, no valor equivalente a **R\$ 12,00 (doze reais)** por Tíquete Alimentação. O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente

**Parágrafo Primeiro:** Os Tíquetes Alimentação poderão ser pagos em espécie, no valor equivalente a **R\$ 12,00 (doze reais)** que não integrarão os salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários, podendo o pagamento se darão de forma mensal, e através de rubrica destacada no Contracheque.

**Parágrafo Segundo:** As **Empresas** integrantes da categoria econômica inscrita no **PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador**, de que trata a **Lei 6.321/76** e seu **Decreto 5/91**, poderá descontar dos salários de seus empregados o mesmo percentual estipulado nesta Lei, sobre o valor do auxílio refeição fornecido.

## **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE COMISSÃO, HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO:**

Ao efetivar o pagamento de férias, licença maternidade, bem como Verbas Rescisórias, o cálculo da média da soma de comissões ou prêmios deverá ser feito tomando-se como base a média das Comissões/ Prêmios + DSR dos 03(três) últimos meses trabalhados, desconsiderando o mês do efetivo desligamento. Para o pagamento de 13º salário o calculo da media devera levar em consideração os 12(doze) meses do corrente ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO:**

Fica Convencionado que os Empregados que exercem atividades externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acordo com o previsto no **Art. 62, Inciso I**, Consolidado, não são submetidos a qualquer horário ou ponto, salvo o horário de apresentação na **Empresa**, que deverá ser previamente fixado pela **Empresa**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que tal condição deva ser anotada na CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Empregado.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ser efetuada pela **Empresa** a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo facultado ao **Empregado** o seu acompanhamento, não podendo, entretanto, ser efetuado qualquer desconto salarial em razão de horário, bem como não poderá ser exigido da **Empresa** nenhum acréscimo salarial salvo os estipulados em Lei.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FILIADO À CUT/DF E FETRA/COM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente convencionado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar contas dos valores recebidos, no mesmo dia do recebimento da entrega de produtos ou pagamento, independentemente se em espécie, cheque ou qualquer outra forma de pagamento desde que a Empresa de as devidas condições/ suporte para o empregado faça o devido acerto.

**Parágrafo Quarto:** A obrigatoriedade de comparecimento, na entrada e na saída, bem como a eventual participação em reuniões destinadas à melhoria das vendas, campanhas, entregas e etc., sejam no início, seja no final da jornada, não implicará na sujeição à jornada de trabalho.

**Parágrafo Quinto:** Fica ajustado que o empregado no exercício da atividade externa gozará de intervalo de 02h00min (duas) hora para refeição ou descanso, em horário que atenda o seu interesse.

**Parágrafo Sexto:** Não são devidas horas extras aos empregados que prestem serviços nas condições previstas nas presentes cláusulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA NO REGIME ESPECIAL 12X36:**

Fica convencionada a jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)** conforme parágrafos abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** A jornada especial que trata o caput estabelece que a jornada de trabalho do Vigia/Porteiro, essa jornada ficara fixada em **12X36(doze por trinta e seis)**, que compreende uma jornada com duração de **12(doze)** horas corridas de trabalho, por **36(trinta e seis)** horas de descanso.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se, ao empregador, a instituição ou manutenção desse regime, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este Instrumento Normativo, assim como grupos funcionais, com exceção dos cargos de vigia/porteiro.

**Parágrafo Terceiro:** As horas de trabalho compreendidas entre a **8º (oitava)** e a **12º(décima segunda)** diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às **44(quarenta e quatro)** horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados que trabalham sobre o regime da jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)**, deverão gozar regulamente de uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilatação da jornada de **12(doze)** horas.

**Parágrafo Quinto:** fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e feriado, não sofrerão acréscimos, tendo em vista o descanso estipulado, nesta jornada peculiar de **12X36(doze por trinta e seis)** horas.

**Parágrafo Sexto:** Fica restrita a realização de horas-extras pelos empregados submetidos a jornada de **12X36(doze por trinta e seis)**, exceto em caso de foga maior.

**Parágrafo Sétimo:** O presente acordo reconhece que a jornada de trabalho de **08(oito)** horas diárias **220(duzentas e vinte)** horas mensais, tem peculiaridades diferentes da jornada de trabalho de



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FILIADO À CUT/DF, EFETRACOM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

**12X36(doze por trinta e seis)**, razão por que admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador, e sem implicação das regras do **art. 461/CLT**.

**Parágrafo Oitavo:** Fica permitido aos colaboradores efetuarem 01(uma) troca de plantão por mês, com solicitação previa de 24 (vinte e quatro) horas a chefia imediata por meio de comunicação interna, ficando a cargo do empregado (a) indicar um substituto, cujo nome deve estar consignado na comunicação interna.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE PONTO:**

Os Empregados poderão marcar o ponto com **15 (quinze)** minutos de tolerância do início da jornada, para facilitar a troca de roupas, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão, em qualquer hipótese, hora extra, sendo reconhecido e acordado com o Sindicato Patronal, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:**

Fica ajustada entre as partes convencionadas, a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, nos termos do **Artigo 59 da CLT**, aos empregados subordinados ao controle de horário.

**Parágrafo Primeiro:** As partes estabelecem jornada de trabalho flexível, de modo a permitir que a Empresa ajuste o potencial de mão-de-obra à demanda do mercado consumidor.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa fixará, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os dias da semana em que haverá trabalho, bem como a duração da jornada diária, podendo abranger todos ou apenas parte dos Empregados, sendo observando que a cada três Domingos trabalhados dentro do mesmo mês o quarto Domingo a empresa terá que conceder folga ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos Empregados (as) quanto a intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho, nem repouso semanal.

**Parágrafo Quarto:** A remuneração efetiva dos Empregados (as), durante a vigência da Convenção, permanecerá sobre **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, salvo as faltas e/ ou atrasos injustificados.

**Parágrafo Quinto:** O sistema de flexibilização será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

**Parágrafo Sexto:** Todo trabalho realizado além das **44 (quarenta e quatro) horas semanais** será convertido em folgas remuneradas, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (um) hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em dia de repouso semanal ou feriados, quando se observará a conversão de **01 (uma) hora de trabalho para 02 (duas) horas de descanso**.

**Parágrafo Sétimo:** As horas ou dias pagos e não trabalhados na semana serão compensados na oportunidade em que a Empresa determinar, sem o direito da remuneração com a exceção do adicional noturno, caso o mesmo ocorra no período das referidas horas.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FILIADO À CUT/DF, EFETRACOM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

**Parágrafo Oitavo:** As Empresas fornecerão demonstrativos trimestrais aos Empregados (as), informando-lhes o saldo existente no Banco de horas.

**Parágrafo Nono:** Ocorrendo demissão sem justa causa do Empregado, a Empresa reembolsará o saldo credor de horas, porventura existente, aplicando o percentual do trabalho extraordinário vigente.

**Parágrafo Décimo:** Na hipótese da existência de resíduo de crédito no banco de horas, em favor do Empregado, o mesmo será zerado a cada mês de Agosto, inclusive o referente ao período do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 e o pagamento do mesmo terá que ser efetuado até o dia 31 de Dezembro de cada exercício. Quanto ao saldo a débito, em favor do empregador, este não será zerado, devendo ser liquidado por necessidade da Empresa. O saldo negativo remanescente, por ocasião de desligamento voluntário, será descontado das verbas rescisórias, e quando essa dispensa do empregado se der por parte da Empresa esse saldo negativo será absorvido pela mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO:**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, a partir do momento da apresentação do atestado médico a empresa, tendo após o término do período da licença maternidade a que se refere à Constituição Federal, a mesma terá ainda **60 (sessenta) dias a mais de garantia de emprego**, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO EXAME MÉDICO ADISSIONAL:**

Fica definido a ampliação do exame médico adimensional por mais 90 dias, totalizando 180 dias de validade da efetiva realização do respectivo exame, conforme NR7.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS:**

O Sindicato Laboral e profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta) dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS** sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DELEGADO REPRESENTANTE SINDICAL:**

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a **CLT**, em seu **art. 543**, de um delegado representante na **Empresa** independente do número de empregados.

§ 1º) O Delegado Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com o empregador.

§ 2º) Fica assegurado ao Delegado Representante Sindical, 01 (um) ano ou doze meses de mandato, bem como a estabilidade de 01 (um) ano ou doze meses após o final do seu mandato.

§ 3º) As empresas integrantes da categoria econômica concederam ao Sindicato Laboral, espaços, em suas dependências para instalação de urnas em ocasião das eleições sindicais, facilitando assim, o exercício da democracia.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FILIADO À CUT/DF, EFETRACOM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

Fica assegurado que as **Empresas** descontarão na remuneração já reajustada de seus empregados, a quantia correspondente de um dia de serviço dos seus vencimentos com um valor Máximo de desconto igual à R\$ 60,00 (sessenta reais), referente ao reajuste da data-base do mês de Setembro do ano de 2011 (dois mil e onze), a título de contribuição assistencial, destinados ao desenvolvimento patrimonial e administrativo da Entidade de classe, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de Julho de 2011 em favor do **Sindicato Laboral**.

**Parágrafo Primeiro:** A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada taxa de Acordo Coletivo de Trabalho, será aplicada na assistência que o **SINTRABE**, presta a categoria profissional.

**Parágrafo Segundo:** A contribuição assistencial será descontada do salário dos funcionários das **Empresas**, sindicalizados ou não, ao **SINTRABE** e recolhida em favor do mesmo, diretamente em sua secretaria financeira ou através de recibos fornecidos pela mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As **Empresas** ficam obrigadas a recolher os valores na conta corrente do **Sindicato Laboral** ou diretamente na secretaria financeira do mesmo, o valor correspondente ao desconto estabelecido no caput, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do fechamento da data base, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso.

**Parágrafo Quarto:** As **Empresas** ficam obrigadas a enviar juntamente com o comprovante de pagamento da Taxa Assistencial a lista nominal de todos os funcionários com cargos e salários.

**Parágrafo Quinto:** Fica assegurado ao empregado (a) o direito de oposição ao desconto desde que o mesmo apresente uma carta de oposição ao desconto pessoalmente na sede do Sindicato, sendo esta carta, manuscrita de próprio cunho em 02 (duas) vias, munido (a) de documento com foto e no prazo Máximo de 10 (dez) dias corridos após a data de sua assinatura.

**Parágrafo Sexto:** Fica o compromisso da **Empresa** na conscientização do Grupo Gestor quanto à importância da contribuição assistencial bem como a não realização de nenhuma ação que estimule a oposição ao desconto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:**

As **Empresas** convencionadas neste se obrigam a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE** 3% (três por cento) sobre a remuneração dos funcionários sindicalizados, desde que o mesmo apresente fichas de adesão assinada pelo próprio trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a R\$ 18,00 (Dezoito reais) mensais.

§ 1º Os valores descontados serão recolhidos na **conta corrente do sindicato de nº. 002.003.4940-4; Agência nº. 0002, na Caixa Econômica Federal** ou na secretaria financeira do **SINTRABE** até o **05º (quinto) dia útil do mês subsequente**, após os referidos descontos mandar comprovante de pagamento mais relação nominal dos associados.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

§ 2º As **Empresas** que por qualquer motivo atrasarem o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, em mais de 03 (três) dias corridos terão que pagar multa de 10% (dez por cento) do total, mais 1% (por cento) por dia de atraso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRACHEQUE:**

As **Empresas** convenionadas neste forneceram a todos os empregados Contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados nos salários de cada empregado durante o mês.

**Parágrafo Único:** fica ajustado que o empregado autorizara através de rubrica previamente desconto(s) em folha de pagamento das contra prestações que venha a aderir e usufruir, como por exemplo: seguro de vida, convênios com supermercados, medicamentos, abastecimento de veículos, empréstimo consignados e qualquer outro benefícios que por ventura sejam disponibilizados. Registra-se que em hipótese alguma tais benefícios e/ou facilidades serão considerados salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROMOÇÃO DESVIA DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO:**

As **Empresas** integrantes da Categoria Econômica, através desta, incentivarão a Capacitação e Qualificação Profissional dos Empregados da Categoria, em conjunto com o **Sindicato Laboral**.

**Parágrafo Primeiro:** Às **Empresas** permite-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal substituição perdurar ou persistir por período superior a 90 (noventa) dias, será considerado promoção, desvia de função ou cumulação de função.

**Parágrafo Segundo:** Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou cumulação de função na substituição da mesma quando se fizer necessário a sua liberação por ocasião da necessidade do afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substituto ficar na função por um período maior que 120(cento e vinte) da licença maternidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORME:**

As **Empresas** ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças, camisas, botas, luvas, além de **EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)**, desde que seu uso seja obrigatório, obrigando-se o empregado a devolvê-los se o contrato de trabalho for rescindido antes de **06(seis) meses** do seu recebimento, salvo quando se referir aos **EPI'S**, que deverão ser devolvidos, independentemente do prazo de entrega para o seu uso pelo empregador.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-lo gratuitamente a cada semestre ao empregado (a), o tipo de vestuário desejado.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsabilizados e terão o seu valor descontado em seu contracheque.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FILIADO À CUT/DF, E FETRA/COM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

**Parágrafo Quarto:** O fornecimento poderá ser regulamentado pela **Empresa** quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos mesmos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO:**

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do Contrato de Trabalho for superior a **12 (doze) meses** e no prazo determinado pelo **Art. 477 da CLT**, sob pena de multa prevista no referido artigo.

**Parágrafo Único:** A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

- a) **TRCT em 05(cinco) vias;**
- b) **Aviso Prévio em 03(três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);**
- c) **Atestado Demissional em 03(três) vias; demissão.**
- d) **GFIP;**
- e) **Ficha ou Livro do Empregado;**
- f) **Extrato Analítico do FGTS;**
- g) **CTPS do Empregado (a) atualizada;**
- h) **Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;**
- i) **Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS:**

As **Empresas** garantirão ao **Sindicato Laboral** a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados concernentes aos interesses da categoria profissional, desde que os responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo **SINTRABE**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICIDADE:**

As Entidades Representantes das Categorias Econômicas e Profissionais obrigam-se a promover, com ampla publicidade, o inteiro teor da presente Acordo Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INFRAÇÕES E MULTAS:**

A cada infração cometida pelas partes Concernentes, das obrigações de fazer, o infrator (a) será punido (a) com multa, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, no caso da Categoria Profissional, e em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, quando a infratora for a Categoria Patronal, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

**Parágrafo Único** – Estabelece-se multa em favor do empregado de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (sexto) dia útil e de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por centos) por dia subsequente de atraso.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS,  
TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA,  
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E  
DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ENTORNO - SINTRABE**

FILIADO À CUT/DF E FETRA/COM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA- AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO:**

As **Empresas** que não fornecerem veículo próprio (Moto/Carro) para os empregados que exercem atividades externas, ficam obrigadas ao fornecimento de no mínimo **R\$ 117,70 (Cento e dezessete reais e setenta centavos)** mensais a título de ajuda de custo para manutenção dos mesmos e mais um valor de **R\$ 23,54 (Vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos)** mensais a título de ajuda de custo para sinistro/ seguro contra roubo.

**Parágrafo Único** – os valores de que trata o caput tem caráter meramente de ajuda de custo e não integra ao salário para quaisquer fins.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA DE FUNCIONÁRIOS:**

A **Empresa** oferecerá uma ajuda financeira ao colaborador segurado e/ou ao(s) seu(s) dependente (s) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente total por doença ou por morte. A **Empresa** estabelecerá Seguro de Vida em favor de seus funcionários com os seguintes capitais segurados:

COBERTURA	FUNCIONÁRIO	CÔNJUGE	FILHOS (*)
Cobertura Básica (MQC)	36 vezes o salário mensal	50% do capital do funcionário	10% do capital do funcionário, limitada á R\$50.000,00
Cobertura de Morte por Acidente	72 vezes o salário mensal	Os capitais segurados descritos ao lado estão limitados ao valor máximo estipulado na apólice.	
Cobertura por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	Até 36 vezes o salário mensal		

Para filhos com idade inferior a 14 (quatorze) anos, a cobertura de inclusão automática de filhos abrange apenas a prestação de serviços de assistência funeral.

**Parágrafo Primeiro:** Prevê cobertura em caso de morte e/ou invalidez parcial e permanente dos colaboradores, esposa (s) ou companheira (s) regularmente reconhecida por Lei e filhos.

**Parágrafo segundo:** Assegura assistência funeral para titular, cônjuge e filhos falecidos.

**Parágrafo terceiro:** Oferece assistência funeral com acompanhamento de assistente social, documentação, transporte, ornamentação, traslado e outros serviços de apoio em caso de falecimento do segurado titular ou de seus dependentes (cônjuge e filhos solteiros até 21 anos ou 24 anos de idade, se universitário) incluídos no seguro.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ENTORNO - SINTRABE**

FILIADO À CUT/DF, E FETRA/COM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

O **Empregador** é obrigado a fornecer **AAS - Atestado de Afastamento e Salário** - ao empregado demitido.

**Parágrafo Primeiro:** Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento se dê por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo Segundo:** Ao atender o que determina o **Art. 10 do Dec. nos 1197, (DOU 15/07/94)**, as **Empresas** deverão anexar à cópia da **GRPS**, a relação de funcionários pertencentes à Categoria Profissional.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

As disposições deste Acordo regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes.

**Parágrafo primeiro:** O processo de prorrogação total ou parcial do presente Acordo, bem como os direitos e deveres dos **Empregados** e **Empresas**, são estabelecidos na presente e na Legislação em vigor.

**Parágrafo segundo:** Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela **Empresa** por efeito do presente **ACT**, nem diminuição de comissão em decorrência de descontos de bonificações pelo **Empregador**.

**Parágrafo terceiro:** as **Empresas** não poderão reduzir nem retirar benefícios como, cesta básica, assistência medica/ plano de saúde ou quaisquer outros benefícios concedido, mesmo que não conste neste instrumento coletivo de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL:**

As partes convenientes declaram ser de interesse mútuo a criação de uma **Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**, para tanto, ajustam que se reunirão para sua elaboração e demais formalidades necessárias à sua constituição que, quando concluídas, será efetivada mediante regimento elaborado e aprovado pelas partes, ou seja, **Sindicato Laboral** e **Sindicato Patronal**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **12(doze meses)** a partir de **1º (primeiro) de Setembro de 2011 a 31 de Agosto de 2012**.

**Parágrafo Único** - Fica acordado entre as partes, que ao final da vigência deste instrumento coletivo de trabalho e não havendo negociado um próximo, este permanecerá em vigor até assinatura de outro para o próximo período. E por estarem justos e Acordados, firmam as partes o presente **Acordo Coletivo de Trabalho em 03(três) vias, de igual teor** para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS,  
TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA,  
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E  
DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ENTORNO - SINTRABE**

FILIADO À CUTIDF, EFETRACOM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO DE COMPETÊNCIA:**

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/544 letra “C” da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Os termos e condições pactuados na presente ACT foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o **artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal**, prevalecendo para todos os efeitos sobre **Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2)**.

**Parágrafo Segundo:** E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em **03(três) vias ou através de confirmação de registro eletrônico do sistema mediador no SERET/MTE**, de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

**Brasília-DF, 01 de Setembro de 2011.**

**Sindicato dos Trabalhadores, nas Indústrias, Transporte, Armazenamento, Distribuição, Venda, Exportação e Importação de Alcool, Bebidas e Derivados no Distrito Federal, Goiás municípios de Planaltina de Goiás, Água Fria, Formosa, Valparaiso, Cidade Ocidental, Novo Gama, Luziânia, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Alêxania, Águas Lindas, Padre Bernardo e Minas Gerais município de Unai – SINTRABE.**

**Sr. Ney Francisco Lacerda Travassos  
CPF: 512.572.461-00**

**Brasal Refrigerantes S/A.  
Sr. Renato Barbosa  
CPF: 183.430.901-87**